

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – CONCEDENTE

Órgão: <b>Secretaria de Estado da Saúde de Goiás</b>	CNPJ: <b>02.529.964/0001-57</b>
Gestor: <b>Rasivel dos Reis Santos Júnior</b>	Processo: <b>202400010004943</b> Nº da Emenda: <b>831/2023</b>
Endereço: <b>Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO</b>	

### 2 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA (PROONENTE)

Unidade: <b>ADISGO – Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano.</b>	CNES: <b>9001247</b> CNPJ: 24.811.325/0001-12
Presidente: <b>Sílvio Lucas Mesquita</b> CPF: 218.068.701-00	
Endereço: Rua Uruana nº 86 – B. N. Senhora Mãe de Deus – CEP: 75702-150 Telefone: (64) 3441-4035 / (64) 98126-4035.	
Cidade: Catalão - GO.	
Esfera Administrativa: Entidade Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos	
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial    ( ) Internação    ( ) UTI    ( ) SADT    ( ) Hospital dia (x) Outros: Prestadores de Serviços e Procedimentos.	



### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do projeto:</b> Educação em Diabetes para melhor qualidade de vida	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>Início:</b> JANEIRO/2025	<b>Término:</b> DEZEMBRO/2025

**Identificação do objeto:** Custeio Ambulatorial, Prestadores de Serviços e Procedimentos.

#### Justificativa:

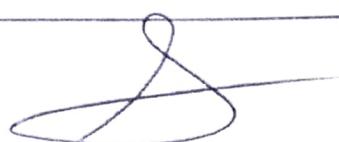
A ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, por ser reconhecida no âmbito Municipal, Estadual e Federal como Utilidade Pública, sem fins lucrativos e econômicos, e neste 19/09/2019 com A AQUISIÇÃO DA CEBAS em mãos, nos permitindo juridicamente receber repasse de verbas parlamentares via Deputados estaduais, federais, senadores e MINISTÉRIO DA SAÚDE, necessitando assegurar o seu funcionamento básico para que cumpra em local nosso papel social, educacional e clínico, na prevenção, orientação e educação em diabetes dos pacientes portadores de diabetes na instituição.

Desde a sua criação, hoje com 34 (trinta e quatro) anos de existência a manutenção da ADISGO é feita através de convênios firmados com o poder público (municipal, estadual e federal – via CEBAS) e também quando possível empresas. Essa dificuldade não é realidade vivenciada apenas por essa associação, a verdade, é que o **Terceiro Setor no Brasil depende quase totalmente de recursos públicos para manter suas atribuições.**

Nossa solicitação para firmar convênio com a Secretaria de Estadual da Saúde de Goiás, visa aprimorar nossos atendimentos ambulatorial, prestação de serviços ao público e também medicamentos, disponibilizados aos pacientes da ADISGO, uma vez que esta verba depositada via fundo estadual de saúde é exclusivamente da instituição para tais custeos, conforme solicitações, documentos e comunicados em anexo.

### 4 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA (PROPONENTE)

<b>METAS</b>
Hoje em média Mundial apenas 25% dos pacientes diabéticos mantém a Média de Glicose Hemoglobina Glicada HPLC > 7%, pois na ADISGO 49 % dos pacientes que tratam e acompanham periodicamente com a equipe médica Multiprofissional e de Abordagem Interdisciplinar mantém a média de Hemoglobina Glicada HPLC > que 7%. Portanto, nossa meta é fazer com que os pacientes diabéticos que nos procuram, possam ter oportunidade de consultar e também dar continuidade ao tratamento através da realização dos exames, procedimentos solicitados e medicamentos, assim, acreditamos que os mesmos irão diminuir a média de glicose e principalmente não apresentarem complicações crônicas futuras da doença como: Neuropatia, retinopatia, nefropatia, cardiopatia e muitas outras, ou seja, trabalhar na prevenção oferece qualidade de vida aos pacientes e sucessivamente torna-se muito mais barato para o governo (SUS).



## 5 – VALOR DO PROJETO

Valor Global: R\$ 400.000,00

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela Única

**OBS: O projeto iniciará em Janeiro de 2025 e terminará em Dezembro de 2025.**

## 7 – OBRIGAÇÕES

### 7.1 – DA CONCEDENTE

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade em conta específica informada pela proponente, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo PROPONTE.

### 7.2 – DO PROPONENTE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida (proponente) para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos do Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à unidade assistida (proponente) em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante em conta específica informada pelo PROPONENTE em parcela única;

**III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;**

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;



- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

## 8 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade de conta específica informado pela proponente, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

**A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.**

**OBS. O recurso DE EMENDA IMPOSSITIVA aqui mencionado, será repassado a instituição em parcela ÚNICA.**



## 9 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante da unidade assistida (proponente), declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, para os efeitos e sob as penas da LEI, que inexistem débitos de qualquer natureza, junto a quaisquer órgãos ou entidades da administração pública estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste plano de trabalho.

Catalão, 11 de Novembro de 2024.

  
ADISGO  
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDOESTE GOIANO  
CNPJ: 24.811.325/0001-12  
Silvio Lucas Mesquita  
PRESIDENTE

Sr. Sílvio Lucas Mesquita  
Presidente da Unidade Assistida

## 10 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.